



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS**  
**PROTETOR**

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 1831/2023

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA E O ESTABELECIMENTO DA META DE NEUTRALIZAÇÃO DAS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA EM PETRÓPOLIS ATÉ 2050.

O VEREADOR DOMINGOS PROTETOR, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que DISPONHA SOBRE O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA E O ESTABELECIMENTO DA META DE NEUTRALIZAÇÃO DAS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA EM PETRÓPOLIS ATÉ 2050, na forma do anteprojeto a seguir:

Art. 1º Fica reconhecido o Estado de Emergência Climática global que ameaça a humanidade.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se clima seguro aquele que permite a sobrevivência e a prosperidade de gerações, comunidades e ecossistemas presentes e futuros.

Art. 2º Fica determinado que a sociedade civil deve ser incluída nos debates municipais sobre a transição para uma economia livre de combustíveis fósseis e no planejamento e implementação local de políticas públicas para mitigação e adaptação à mudança climática, por meio de mecanismos de participação pública, especialmente na constituição e implementação de um Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ações Climáticas.

Parágrafo único. Fica determinado que as políticas públicas iniciadas no processo de resposta à emergência climática devem priorizar as comunidades vulneráveis, bem como comunidades históricas e desproporcionalmente impactadas por injustiças ambientais.

Art. 3º Fica criado o Fórum Petropolitano de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável - Fórum de Governança Climática de Petrópolis a ser regulamentado através de Decreto pelo Poder Executivo, como instância consultiva para acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ações Climáticas e demais leis que dialogam diretamente sobre mudanças do clima.

Art. 4º O Município compromete-se a enviar carta-convite para a representação de movimentos de juventude pelo clima no Fórum Petropolitano de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável, ou outro órgão que o venha substituir.

Estado do Processo: 29/03/2023 - 14:15:57  
Processo: 1831/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
2023042700320037183

Art. 5º Fica determinado que o Município de Petrópolis empenhará esforços ambiciosos para realizar uma transição para uma economia socioambientalmente sustentável e justa, a fim de alcançar um futuro que neutralize as emissões de carbono em seu território até 2050.

§ 1º As ações de esforços mencionadas no *caput* deste artigo devem constar no Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ações Climáticas, cuja responsabilidade de implementação é do Poder Executivo.

§ 2º Em até um ano após a publicação desta Lei, devem ser delineadas no Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ações Climáticas ou legislação complementar, metas quinquenais progressivas até 2050 para a neutralização das emissões de gases de efeito estufa.

§ 3º Estas metas devem ser objeto de revisão periódica a cada cinco anos e o processo de revisão não poderá levar a uma redução no nível das metas.

§ 4º Para fins desta Lei, considera-se que neutralidade de emissões de carbono consiste em zerar o saldo líquido anual de emissões antropogênicas de gás carbônico, sendo que, para cada tonelada de gás carbônico emitida é compensada com uma quantidade equivalente de gás carbônico removida da atmosfera.

Art. 6º O Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ações Climáticas do Município de Petrópolis estimulará projetos, estudos, políticas públicas e empreendimentos que tenham por objetivo a adaptação da sociedade e dos ecossistemas aos impactos das mudanças climáticas, bem como a redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa – GEE, redução do desmatamento e degradação florestal.

§1º Em atenção a Lei Federal nº 12.187/2009 e ao Decreto Federal nº 9.578/2018, o Poder Executivo poderá estabelecer convênio com o Governo Federal a fim de promover captação de recursos financeiros do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.

§2º O Poder Executivo poderá adotar uma política fiscal que estimule a economia livre de combustíveis fósseis e diversifique as fontes de receitas para fortalecer o Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ações Climáticas do Município.

Art. 7º Fica determinado o compromisso do Município de Petrópolis em incluir nas próximas revisões do Plano Diretor do Município e demais instrumentos de gestão da cidade referências ao Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ações Climáticas do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Esta Indicação Legislativa tem por objetivo sinalizar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de reconhecer o estado de emergência climática e estabelecer a meta de neutralização das emissões de gases do efeito estufa em Petrópolis até 2050, com o objetivo de fomentar o debate e o início de políticas públicas pela descarbonização da economia, inclusive com o incentivo zero da aplicação de recursos públicos em atividades carbono-intensivas.

Cumpramos observar que a Lei Federal nº 12.187/2009 (institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima) e o Decreto Federal nº 9.578/2018 (cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima), incentivam o uso de recursos públicos federais para a concretização de projetos, estudos, políticas públicas e empreendimentos que contribuam para uma economia livre de combustíveis fósseis.

Neste sentido, é oportuno frisar que a presente Indicação Legislativa incentiva a elaboração de uma política fiscal, pelo Poder Executivo, que permita diversificar fontes de receitas e alcançar a descarbonização nas finanças públicas.

Ademais, urgente que seja criado o “Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ações Climáticas do Município de Petrópolis” para que sejam estimulados projetos, estudos, políticas públicas e empreendimentos que tenham por objetivo a adaptação da sociedade e dos ecossistemas aos impactos das mudanças climáticas, bem como a redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa – GEE, redução do desmatamento e degradação florestal.

Outrossim, não passe despercebida a importância de ser implementado o “Fórum Petropolitano de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável”, como instância consultiva para acompanhar a implementação do “Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ações Climáticas” e demais leis que dialogam diretamente sobre mudanças do clima.

Por fim, destaque-se que as políticas públicas iniciadas no processo de resposta à emergência climática devem priorizar as comunidades vulneráveis, bem como comunidades históricas e desproporcionalmente impactadas por injustiças ambientais.

Diante do exposto, e, considerando a importância da matéria, especialmente para o meio ambiente local, peço o apoio dos Ilustres Pares para aprovação desta Indicação Legislativa que é de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2023



**DOMINGOS PROTETOR**  
Vereador